

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000385-84.2012.5.04.0811

E M E N T A

THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GOTHAR ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA. AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. No julgamento do Tema 26, o TST fixou o entendimento de que a desconsideração da personalidade jurídica de empresa para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. Caso em que, o exequente não apontou elementos concretos aptos a evidenciar desvio de finalidade ou confusão patrimonial e em razão do caráter vinculante da decisão da Corte Superior Trabalhista: inciso III do art. 927 do CPC, imperativa a adequação do decidido anteriormente por este Colegiado. Provido o agravo de petição dos executados para afastar a decisão que lhes atribuiu responsabilidade patrimonial pelos valores da execução, sem prejuízo da formulação de novo pedido de IDPJ visando sua responsabilização patrimonial com fundamento no art. 50 do CCB: "*Teoria Maior*".

R E L A T Ó R I O

Publicada a sentença de procedência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (ID. 69e705c complementada pela sentença de ID. a2e70fd), os sócios executados Carlos R. K. e Clóvis R. S. F. recorrem em peça conjunta.

Em suas razões recursais os sócios executados Carlos R. K. e Clóvis R. S. F. requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso e a reforma do julgado em relação ao redirecionamento da execução, bem como arguem preliminares (ID. a18a8d4).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000385-84.2012.5.04.0811

Com contraminuta do exequente (ID. 0427469), os autos são encaminhados a este Tribunal.

Esta Seção Especializada em Execução negou provimento ao agravo de petição (ID. eeb4241), ensejando a interposição de recurso de revista pelos executados (ID. 6fe90d4).

A Vice-Presidência deste Tribunal, reportando-se à decisão proferida no processo nº IncJulgRREmbRep-24462-27.2023.5.24.0000, suspendeu a análise do cabimento do recurso de revista até o julgamento do Tema 26 da tabela de IRR do TST (ID. 4f30c7a).

Fixada a tese jurídica vinculante pelo TST, a Vice-Presidência do Tribunal determinou o retorno do processo a este Colegiado para reapreciação da matéria, nos termos do art. 896-C, § 11, II, da CLT (ID. 71e39d8).

Concluso, o processo é vistado e reencaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

I - ESCLARECIMENTO PREAMBULAR

Conforme relatado, este processo está retornando à pauta de julgamento deste Colegiado para readequação do julgamento proferido em 08-05-2025 (ID. eeb424), diante da tese jurídica fixada pelo TST sobre o Tema 26 da tabela de IRR.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS Carlos R. K. e Clóvis R. S. F.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000385-84.2012.5.04.0811

Desconsideração da personalidade jurídica. Devedora em recuperação judicial. Redirecionamento da execução ao sócio. Tema 26 do TST

Conforme acórdão proferido em 08-05-2025 (ID. eeb424), esta Seção Especializada em Execução negou provimento ao agravo de petição dos sócios executados e os manteve no polo passivo da execução, na condição de sócios de empresa em recuperação judicial. Tal julgamento foi fundamentado nas seguintes razões de decidir, *verbis*:

[...] Assim, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista e bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio de seus sócios, basta a mera insolvência da empresa, prescindindo o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial requisitos esses necessários apenas à responsabilização solidária.

No presente caso, tratando-se de execução na qual a devedora se encontra em processo de recuperação judicial, presume-se caracterizada a insuficiência de bens e demonstrada a impossibilidade do prosseguimento contra a empresa, sendo plenamente viável o redirecionamento da execução contra os sócios.

Nesse mesmo sentido vem decidindo esta Seção Especializada em Execução como bem demonstram os seguintes julgados contra os mesmos sócios executados:

[...]

Ressalto que o fato de, nos presentes autos, ter sido expedida certidão de habilitação de crédito ao exequente não altera o entendimento acima alinhado, considerando que o pagamento de eventuais créditos na presente

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000385-84.2012.5.04.0811

demanda deve ser informada ao juízo da recuperação judicial, o mesmo quanto a eventuais pagamentos ocorridos no Juízo Universal, não havendo se falar em tumulto à ordem da recuperação judicial.

Por fim, não há se falar em limitação da responsabilidade ao capital subscrito, a despeito do valor integralizado no patrimônio da empresa em questão. Conforme se extrai dos atos constitutivos constantes dos autos (ID. 63022a4 - Pág. 145-162), os sócios executados participaram da sociedade também como diretores, presumindo-se que possuíam poder de gestão sobre a empresa.

Portanto, tem-se que o sócios auferiram proveito econômico, independentemente do capital integralizado, sendo possível a responsabilização integral.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo de petição dos sócios executados Carlos R. K. e Clóvis R. dos S. F., prejudicada a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso

Pois bem, cuida-se de execução de título judicial oriundo de reclamação trabalhista ajuizada em 02-05-2012 em face de Thorga Engenharia Industrial S.A., com base em contrato de trabalho havido entre 01-04-2009 e 16-06-2010.

O título executivo (sentença ID. 444d724 - Pág. 186 a 205, complementada pelo ID. 444d724 - Pág. 220) transitou em julgado em 03-09-2013 (ID. 444d724 - Pág. 228).

Em face das inexitosas buscas, o exequente pleiteou o redirecionamento da execução em face da empresa Gothar Engenharia Industrial Ltda, em razão do grupo econômico, bem como identidade de endereço e de sócios (ID. b8a45e4).

O Juízo da execução determinou fosse redirecionada a execução contra a empresa que constitui o grupo econômico, de acordo com o disposto no art. 2º, §2º, da CLT,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000385-84.2012.5.04.0811

Gothar Engenharia Industrial Ltda (ID. 9edfff5).

Após novas buscas inexitosas, o exequente requereu o redirecionamento da execução em face dos sócios Carlos R. K. e Clóvis R. dos S. (ID. 72e2851), o que foi indeferido pelo Juízo da execução, ensejando o agravo de petição de 31-07-2023 (ID. e51f2b9).

O Acórdão desta Seção Especializada em Execução, de 11-04-2024, considerando que a Justiça do Trabalho é competente para prosseguir com a execução em face de sócios/acionistas de empresas em recuperação judicial ou falência, deu provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o redirecionamento das execução aos sócios/acionistas executados, Carlos R. K. e Clóvis R. dos S.(ID. da06dd6 - Págs. 3-16)

Transitado em julgado o acórdão em 06-06-2024 (ID. 07a0588), os autos retornaram à origem e foi determinada a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (ID. 3979cd1).

Intimados, os sócios apresentaram defesa conjunta (ID. d2d7fa8).

Sobreveio a decisão agravada, complementada em sede de julgamento de embargos de declaração pela decisão do ID. a2e70fd.

A matéria relativa à desconconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista e bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio dos sócios de empresa em recuperação judicial foi objeto de apreciação pelo Tribunal Pleno do TST por meio do julgamento do Tema Repetitivo nº 26 de IRR, com fixação da seguinte tese jurídica:

1) A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial;

2) A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000385-84.2012.5.04.0811

recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. (Grifei)

Está nítido que, para o TST, a recuperação judicial da devedora não autoriza, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio dos sócios, prevalecendo a "teoria maior" insculpida no art. 50 do Código Civil, de maneira que é indispensável a comprovação dos pressupostos específicos do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, *verbis*:

*Art. 50. Em caso de **abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial**, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.*

*§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, **desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.***

*§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - **cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;***

*II - **transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações,***

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000385-84.2012.5.04.0811

exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.
(Grifei)

No caso dos autos, contudo, o exequente não apontou elementos concretos aptos a evidenciar desvio de finalidade ou confusão patrimonial (ID. 72e2851).

Assim, em razão do caráter vinculante da decisão da Corte Superior Trabalhista: inciso III do art. 927 do CPC, imperativa a adequação do decidido anteriormente por este Colegiado.

Ante o exposto, em juízo de adequação, dou provimento ao agravo de petição dos executados Carlos R. K. e Clóvis R. S. F. para afastar a decisão que lhes atribuiu responsabilidade patrimonial pelos valores da execução, sem prejuízo da formulação de novo pedido de IDPJ visando sua responsabilização patrimonial com fundamento no art. 50 do CCB: "*Teoria Maior*".

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000385-84.2012.5.04.0811

os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema n° 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.